

**Concurso PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA  
AVISO Nº POISE- 36-2019-07**

**3.16 - Apoio financeiro e técnico a  
organizações da sociedade civil sem fins  
lucrativos**

**Programa Operacional Inclusão Social e Emprego**

---

<b>Objetivo Temático:</b>	09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação
<b>Objetivo Específico:</b>	3.4 – Promover a igualdade de oportunidades e de género, a desconstrução de preconceitos, o diálogo intercultural e inter-religioso, a inclusão de comunidades marginalizadas, o combate às discriminações
<b>Eixo Prioritário:</b>	03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
<b>Prioridade de Investimento:</b>	9.3 – Luta contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidades
<b>Tipologia de Intervenção:</b>	36 - Combate às discriminações e aos estereótipos

---

**Fundo Social Europeu**

Março de 2019

## Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito/Objetivos.....	3
3. Ações elegíveis .....	4
4. Organismo intermédio.....	6
5. Calendário .....	6
6. Dotação indicativa e financiamento público a conceder .....	6
7. Beneficiários.....	6
8. Procedimento para apresentação da candidatura .....	6
9. Duração da candidatura.....	7
10. Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....	7
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	8
12. Área geográfica .....	8
13. Documentos a apresentar com a candidatura.....	8
14. Indicadores a contratualizar .....	9
15. Critérios de seleção.....	10
16. Forma, montantes e limites dos apoios.....	13
17. Regras de elegibilidade das despesas.....	13
17. Despesas elegíveis .....	14
18. Despesas não elegíveis.....	16
19. Processo de análise e decisão da candidatura.....	16
20. Condições de alteração.....	17
21. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	18
22. Eficiência e resultados .....	19
23. Direitos e obrigações do beneficiário .....	19
24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento da operação .....	21
25. Divulgação dos resultados .....	21
26. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	21
27. Contactos a nível nacional .....	21
28. Anexos.....	22
1. Grelha de Análise .....	22
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas .....	24
3. Documento de Desempate das candidaturas.....	24
4. Simulador de Correção Financeira.....	24

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 265/2018, de 23 de agosto, e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, 6 de novembro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

O presente aviso refere-se à Tipologia 3.16 – Apoio financeiro e técnico a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, correspondendo a uma das tipologias de operações que dá resposta aos objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND) e aos respetivos Planos de Ação – Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH), Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD) e Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (PAOIEC), a desenvolver entre 2018 e 2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de maio, bem como ao IV Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2018-2021 (IV PAPCTSH 2018-2021), aprovado pela Resolução de Ministros nº 80/2018, de 19 de junho.

## 2. Âmbito/Objetivos

No âmbito da presente tipologia de operações pretende-se apoiar ações orientadas para a consolidação do papel que as Organizações Não Governamentais (ONG) e outras entidades da sociedade civil sem fins lucrativos desempenham junto das populações, dos grupos em situação de vulnerabilidade, das vítimas e das pessoas agressoras, nos domínios da promoção da igualdade entre mulheres e homens, da prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, incluindo a discriminação múltipla e interseccional (no cruzamento destes e/ou com outros fatores de discriminação como a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência), da prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina, e da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

As ações financiadas deverão possibilitar a capacitação objetiva da respetiva organização, sendo também desejável o desenvolvimento de projetos que incluam a validação de produto tangível – entendido enquanto prática ou recurso técnico-

**Regulamento  
específico**

**Consolidação do  
papel das ONG na  
promoção da  
igualdade e  
prevenção e combate  
à discriminação**

pedagógico e/ou de intervenção - utilizado ou produzido ao longo do projeto, no sentido de poder vir a ser disseminado junto de outras entidades, para adaptação e utilização por outras entidades noutros contextos.

### 3. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos do artigo 163.º do Regulamento Específico, as ações que visam apoiar a capacitação técnica e financeira e projetos das ONG e outras entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, que atuam e têm priorizado a sua ação nos domínios da promoção da igualdade entre mulheres e homens, da prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, incluindo a discriminação múltipla e interseccional (no cruzamento destes e/ou com outros fatores de discriminação como a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência), da prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina, e da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

As ações a desenvolver deverão estar articuladas com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND) e respetivos planos de ação, e promover as 3 linhas transversais definidas nesta estratégia:

**Territorialização** - As ações propostas devem, indo ao encontro de políticas públicas, priorizar as características e necessidades territoriais do país, reforçar e potenciar o trabalho de atores locais e em rede, atendendo à proximidade à população. As ações devem considerar, em consonância com a ENIND e respetivos três Planos de Ação, as autarquias locais e a sua rede de parcerias como agentes estratégicos do mainstreaming e de adequação das respostas à realidade local, nomeadamente ao abrigo de Planos para a Igualdade;

**Promoção de parcerias** - As ações propostas devem fomentar a lógica de corresponsabilização, partilha de práticas e de conhecimento, otimização de meios e redes, privilegiando o desenvolvimento de parcerias estratégicas e a sustentabilidade dos projetos;

**Interseccionalidade** - A perspetiva da interseccionalidade revela que a discriminação resulta da interseção de múltiplos fatores, pelo que as ações a propor devem ter em consideração as desvantagens que ocorrem no cruzamento do sexo com outros fatores de discriminação, entre os quais, a idade, a origem racial e étnica, a deficiência, a nacionalidade, a orientação sexual, a identidade e expressão de género, e as características sexuais.

Os projetos terão que definir em sede de candidatura qual o objetivo estratégico a que a atividade da entidade beneficiária capacitada e/ou respetivo projeto dá resposta, escolhendo para tal um (e um só) dos seguintes objetivos estratégicos previstos num dos três Planos de ação da ENIND ou no IV Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2018-2021:

1. No âmbito do PAIMH:

Apoio técnico e  
financeiro das ONG

- i. Garantir uma governança que integre o combate à discriminação em razão do sexo e a promoção da igualdade entre mulheres e homens (IMH) nas políticas e nas ações, a todos os níveis da Administração Pública (AP);
  - ii. Garantir as condições para uma participação plena e igualitária de mulheres e homens no mercado de trabalho e na atividade profissional;
  - iii. Garantir as condições para uma educação e uma formação livres de estereótipos de género;
  - iv. Promover a IMH no ensino superior e no desenvolvimento científico e tecnológico;
  - v. Promover a IMH na área da saúde ao longo dos ciclos de vida de mulheres e de homens;
  - vi. Promover uma cultura e comunicação social livres de estereótipos sexistas e promotoras da IMH;
  - vii. Integrar a promoção da IMH no combate à pobreza e exclusão social.
2. No âmbito do PAVMVD:
- i. Prevenir - erradicar a tolerância social às várias manifestações da VMVD, conscientizar sobre os seus impactos e promover uma cultura de não violência, de direitos humanos, de igualdade e não discriminação;
  - ii. Apoiar e proteger - ampliar e consolidar a intervenção;
  - iii. Intervir junto das pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização;
  - iv. Qualificar profissionais e serviços para a intervenção;
  - v. Investigar, monitorizar e avaliar as políticas públicas;
  - vi. Prevenir e combater as práticas tradicionais nefastas (PTN), nomeadamente a mutilação genital feminina (MGF) e os casamentos infantis, precoces e forçados.
3. No âmbito do PAOIEC:
- i. Promover o conhecimento sobre a situação real das necessidades das pessoas LGBTI e da discriminação em razão da OIEC;
  - ii. Garantir a transversalização das questões da OIEC;
  - iii. Combater a discriminação em razão da OIEC e prevenir e combater todas as formas de violência contra as pessoas LGBTI na vida pública e privada.
4. No âmbito do IV PAPCTSH:
- i. Reforçar o conhecimento, e informar e sensibilizar sobre a temática do tráfico de seres humanos;
  - ii. Assegurar às vítimas de tráfico um melhor acesso aos seus direitos, bem como consolidar, reforçar e qualificar a intervenção;
  - iii. Reforçar a luta contra as redes de crime organizado, nomeadamente desmantelar o modelo de negócio e desmontar a cadeia de tráfico.

As ações propostas serão analisadas em função da sua resposta ao objetivo estratégico identificado, devendo ser pensadas enquanto estratégia de intervenção/ação, valorizando-se a complementaridade das ações com outros projetos cofinanciados (no âmbito do PT2020 ou outro financiamento público) que concorram para a execução da ENIND e respetivos planos de ação e do IV PAPCTSH, bem como a sustentabilidade das intervenções a desenvolver, desde que salvaguardada a não duplicação dos apoios.

Em candidatura deverá ficar exposto e devidamente justificado a quem se destina a intervenção bem como a metodologia adotada. Quanto melhor for definido e delimitado o grupo-alvo destinatário das ações, mais perceptíveis serão os impactos que se pretendem alcançar com o projeto.

Não são elegíveis ações no âmbito do atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica, violência contra as mulheres e / ou violência de género.

#### 4. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos n.ºs 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE).

#### 5. Calendário

O período para apresentação da candidatura decorre do dia 8 de março de 2019 até às 18:00 do dia 15 de maio de 2019.

#### 6. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de 6.000.000€ (seis milhões de euros) para apoiar pelo menos 55 organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%), em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

#### 7. Beneficiários

De acordo com o disposto no artigo 164.º do Regulamento Específico, podem aceder aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações Organizações Não Governamentais (ONG) e outras entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, em cujos objetivos estatutários estejam previstas a promoção da igualdade entre mulheres e homens e ou prevenção e combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, e ou a prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, e ou a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

#### 8. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades,

CIG

Período de candidatura:  
08/03/2019 a  
15/05/2019

Dotação de 6 M€

ONG e entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos

Apresentação de candidaturas no Balcão 2020



independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte à candidatura apresentada ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

## 9. Duração da candidatura

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso deverão ter uma duração de até 36 meses.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não pode ser selecionada para efeitos de financiamento uma operação que tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura.

## 10. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal for notificado, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estar legalmente constituído;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possui, ou pode assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresenta a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontra-se, no âmbito do FSE, certificada ou recorre a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;

**Operações com a  
máxima de 36 meses**

- Não detém nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não está impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não tem salários em atraso (*cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e posteriores Portarias n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho*).
- Terem previsto, nos respetivos objetivos estatutários, a promoção da igualdade de género e ou a prevenção e combate à violência doméstica e de género e ou a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, considerando-se, desde logo, que cumprem este requisito as entidades representadas no Conselho Consultivo da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, nos termos do artigo 8.º, nºs. 1 e 3, do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro.

### 11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

Pretendendo as entidades beneficiárias candidatar a financiamento, no âmbito deste concurso, projetos localizados em várias regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, devem apresentar candidaturas individualizadas por região.

1 candidatura por região

### 12. Área geográfica

As candidaturas podem abranger as regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projeto, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 149.º do Regulamento Específico.

Norte, Centro e Alentejo

### 13. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
  - ✓ Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
  - ✓ Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos, bem como por ação ou atividade;
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no presente Aviso;
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de



janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:

- ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
- ✓ Tipo de procedimento;
- ✓ Designação do contrato;
- ✓ Data de lançamento do procedimento;
- ✓ Data de adjudicação;
- ✓ NIF e denominação do fornecedor;
- ✓ Data de assinatura do contrato
- ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

#### 14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidatura subsequente do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Desta forma, serão contratualizados com o beneficiário os indicadores identificados de seguida:

Indicador de Resultado do Concurso	
Indicador	
Indicador de Resultado	Pessoas abrangidas que reconhecem a importância da intervenção da organização
Fórmula de cálculo do resultado	$\frac{\text{Pessoas abrangidas que reconhecem a importância da intervenção da organização}}{\text{Nº de pessoas abrangidas pela intervenção da organização}} \times 100$

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através de inquirição de opinião, universal ou por amostragem, de pessoas abrangidas pela intervenção da entidade no âmbito do projeto apoiado, consubstanciado num relatório de avaliação da operação, sendo a sua realização da responsabilidade das entidades beneficiárias, mediante utilização de meios próprios ou recurso à contratação de serviços, desde que salvaguardado o respeito pelas questões de ética e confidencialidade inerentes ao público-alvo.

No caso de a avaliação ser realizada pelos recursos internos da própria entidade beneficiária, esta assume o compromisso de que o serviço e as pessoas envolvidas

Contratualização de resultados com o beneficiário

na avaliação não têm relação direta com o projeto, estando assegurada a necessária separação de funções.

A elaboração do referido relatório que divulga os resultados das metas alcançadas e previamente contratualizadas com a CIG, enquanto OI, representa uma atividade elegível.

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a colaborar com o OI/AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definido nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, quando aplicável.

### 15. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no ponto 10, a candidatura será objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Critérios de Seleção	
1	Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado
2	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade entre mulheres e homens, da prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, e do combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, designadamente os que se encontram na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” <sup>1</sup> e respetivos planos de ação, nos termos da resolução do Conselho de ministros n.º 61/2018, de 21 de maio <sup>1</sup>
3	Implementação do projeto em área territorial considerada mais deficitária ao nível das respostas que o mesmo se propõe dar
4	Adequação do perfil da equipa técnica aos objetivos do projeto
5	Potencial inovador, efeito multiplicador e tratamento integrado e multidisciplinar das soluções propostas
6	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

A grelha de análise apresenta-se, em detalhe, no anexo 1 do presente aviso.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelos beneficiários nas suas candidaturas, bem como no que se refere ao critério 5, na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações

<sup>1</sup> O presente critério respeita a formulação aprovada em sede de Comissão de Acompanhamento, bem como o estipulado e aprovado na grelha de análise da Tipologia de Operações 3.16 pela Autoridade de Gestão, tendo-se atualizado os instrumentos de política pública nele referidos uma vez que os mesmos já não estão em vigor, nomeadamente o V Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e não-discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de prevenção e Combate à violência Doméstica e de Género 2014-2017, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017, e III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017.

anteriormente realizadas, tendo por base uma escala de avaliação qualitativa assente em quatro níveis: Inexistente, Baixo, Médio e Elevado.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 6 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 6”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 6” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência (pontuação máxima do critério / 2 = 2,5 pontos), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

$$\Sigma \text{ Pontuação atribuída aos restantes itens da Grelha de Análise } * 5 / 95$$

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de financiamento, face ao montante de fundos disponível para o concurso.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima exigida, procede-se ao desempate das candidaturas com a mesma pontuação, mediante ponderação dos seguintes coeficientes:

- A)** maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão (critério A);
- B)** maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções (critério B).

Os beneficiários devem, para esse efeito, anexar à candidatura elementos que permitam a apreciação daqueles critérios, designadamente:

- ✓ A Ata de nomeação da direção ou, em alternativa, a Certidão Permanente de Registo Comercial atualizada. ou, no caso dos organismos da Administração Pública, a publicação em Diário da República da nomeação dos seus dirigentes.
- ✓ O “Documento de suporte à aplicação do critério B”, disponível para *download* no anexo 3 ao presente Aviso, documento de apresentação obrigatória que permite atestar o perfil do beneficiário no que se refere ao tipo de trabalhadores ao seu serviço (a saber, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, e/ou trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas contratados ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), bem como

informar e dar suporte aos elementos que devem ser apresentados para efeitos de apreciação do critério B.

Tratando-se de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho, o documento em referência deve ser acompanhado do correspondente Anexo A do Relatório Único - Quadro de Pessoal.

No caso de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas (contratados ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), no que a estes se refere não se revela necessária a apresentação de quaisquer elementos para efeitos de apreciação do critério B-

A avaliação dos critérios de desempate A e B será efetuada, unicamente, com base nos elementos disponibilizados pelo beneficiário. Caso o beneficiário não apresente os elementos acima identificados no que se refere a um ou ambos os critérios, será(ão) o(s) mesmo(s) avaliado(s) como não cumprido(s).

No que se refere mais concretamente ao critério B, importa clarificar os seguintes aspetos:

- Tratando-se de entidades que integram trabalhadores contratados ao abrigo da LGTFP, e uma vez que aquele diploma assegura, no n.º 3 do seu Artigo 14.º, «o princípio de que para trabalho igual salário igual», consubstanciado na fixação da remuneração base de cada trabalhador com recurso a uma tabela remuneratória única, considera-se que, no que a estes trabalhadores diz respeito, está garantido *per se* que, mulheres e homens que desempenhem iguais ou idênticas funções, auferem a mesma remuneração, pelo que se considera que o grau de cumprimento do critério B é de 100%.
- Tratando-se de entidades obrigadas à apresentação do Anexo A, considera-se que são trabalhadores a exercer as mesmas ou idênticas funções, aqueles que integram o mesmo binómio profissão<sup>2</sup>/categoria profissional<sup>3</sup>.
- Nas situações em que os dados do Anexo A do beneficiário não evidenciem a existência de mulheres e homens a desempenhar as mesmas ou idênticas funções, inviabilizando a aplicação do critério B por ausência de elementos passíveis de comparação (como, por exemplo, no caso de beneficiários cujo quadro de pessoal é exclusivamente constituído por homens ou por mulheres, ou de beneficiários que, em nenhum dos binómios profissão/categoria profissional integram, simultaneamente, homens e mulheres), e no sentido de não penalizar o beneficiário em sede de apreciação do critério B, considera-se que o grau de cumprimento do mesmo equivale ao grau de cumprimento do critério A.

No caso de beneficiários que integrem, simultaneamente, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho (para os quais o grau de cumprimento do critério B é avaliado com base no Anexo A) e

<sup>2</sup> Coluna 13 do Anexo A - Quadro de Pessoal

<sup>3</sup> Coluna 16 do Anexo A - Quadro de Pessoal

trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas celebrado ao abrigo da LGTFP (para os quais o grau de cumprimento do critério B é de 100%), o grau de cumprimento do critério B resulta da média ponderada do nível de igualdade salarial registada para cada um daqueles grupos de trabalhadores.

## 16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Para garantir impacto nas entidades beneficiárias ao nível da sua capacitação os projetos a financiar deverão ter um orçamento superior a 50.000 €.

As entidades poderão participar também em redes de parceiros criadas para validar os produtos/práticas de intervenção desenvolvidos pelos projetos.

Os projetos que participarem nos processos de validação terão acesso a um financiamento global máximo de 110.000€ para reforço das atividades, participação nas redes criadas, criação de práticas ou recursos técnico-pedagógicos e/ou de intervenção, validação das práticas e produtos, e disseminação dos mesmos junto de entidades incorporadoras.

As entidades que não pretenderem validar os seus produtos terão acesso a um financiamento global máximo de 70.000 €.

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até 2 de agosto de 2019, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

## 17. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

## 17. Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

Rubrica	Natureza das despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
Encargos com pessoal	<p><b>Encargos diretos com o pessoal</b> Encargos diretos com a remuneração do pessoal afeto à operação – abrange a remuneração do pessoal interno ou externo, afeto à operação a tempo completo ou parcial, refletindo a diversidade técnica e a multidisciplinaridade da equipa em função das características das operações e dos seus objetivos.</p> <p>Os encargos diretos com o pessoal afeto ao projeto abrangem, no caso de pessoal interno e nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora, a sua remuneração mensal e ainda os correspondentes encargos obrigatórios da responsabilidade da entidade empregadora; no caso do pessoal externo o valor dos honorários estabelecidos no âmbito de um contrato de prestação de serviços.</p> <p><b>Outros encargos com pessoal:</b> Inclui despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal</p>	<p>Para efeitos de elegibilidade aplica-se os limites estabelecidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.</p> <p>No caso da atividade do pessoal afeto à operação ser exercida a tempo parcial, a imputação das despesas deve ser suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal.</p> <p>O valor máximo a imputar mensalmente com pessoal interno corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação com a entidade empregadora, calculado de acordo com a fórmula prevista na a), do n.º.1, do art.º 14.º, da</p>

Encargos com Pessoal



	<p>dirigente, técnico, administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação, vinculado à entidade, desde que afetos total ou parcialmente às atividades objeto de financiamento ou, no caso de pessoal externo, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços.</p>	<p>portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, em função da taxa de afetação à operação financiada.</p> <p>As despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando indispensáveis à realização das atividades, devem obedecer às regras e montantes aplicáveis à função pública, situando-se entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.</p>
<p>Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação</p>	<p>Inclui os encargos diretamente relacionados com as atividades de operação, designadamente as despesas relacionadas com a divulgação do projeto, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e documentação técnica; aquisição de materiais pedagógicos; realização de visitas, desde que razoáveis, adequadas e pertinentes face à concretização dos objetivos definidos para as atividades; aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais, incluindo o relatório de avaliação dos indicadores de resultado da operação.</p>	<p>Elegibilidade prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 12.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.</p> <p>As despesas com transporte, quando indispensáveis à realização das atividades, devem obedecer às regras e montantes aplicáveis a pessoas em formação, de acordo com o previsto na alínea g) do número 1 do artigo 13.º da Portaria 60-A/2015, na sua atual redação</p>
<p>Rendas, alugueres e amortizações</p>	<p>Inclui despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação e despesas com a renda ou amortização das instalações onde a operação decorre.</p>	<p>Estas despesas devem responder a necessidades objetivas e ser justificadas, quer quanto à necessidade, quer quanto ao montante.</p>
<p>Encargos gerais</p>	<p>Inclui despesas gerais relacionadas com a conceção, desenvolvimento e gestão da operação, incluindo o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção dos equipamentos e instalações, despesas com materiais consumíveis e bens não duradouros.</p>	<p>A imputação de despesas comuns deve ser suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos tecnicamente justificados e passíveis de ser evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, atividade e natureza das atividades desenvolvidas.</p>

## 18. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela/o Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte.

## 19. Processo de análise e decisão da candidatura

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

**Audiência de interessados**

A decisão fundamentada sobre as candidaturas – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela CIG no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que as análises das candidaturas prosseguem apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela CIG.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação das candidaturas, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela CIG.

A decisão de aprovação de uma candidatura caduca, nos termos da alínea do n.º 2 do artigo 12-A do Regulamento Específico nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## 20. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser

**Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis**

**Suspensão do prazo de decisão**

**Notificação da decisão**

**Termo de Aceitação**

**Caducidade da decisão**

proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7, 8 e 9 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, na candidatura plurianual, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## **21. Regime de financiamento e prazos de decisão**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado (no caso das candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a CIG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

**Adiantamento:  
15% do montante  
aprovado por ano civil**

**Pedidos de  
Reembolso com  
periodicidade  
bimestral**

**Pedido de Reembolso  
Intermédio até 31 de  
março**

**Decisão proferida no  
prazo de 30 dias úteis**

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

**Reembolso até 85% do montante aprovado**

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

**Pedido de pagamento de saldo**

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, designadamente quando se verifique a não realização integral das atividades aprovadas em candidatura, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

**Reduções do apoio**

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a CIG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

**Decisão do Saldo no prazo de 45 dias úteis**

## 22. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

**Cumprimento das metas: 90% do contratualizado**

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente aviso.

**Correção financeira por incumprimento**

## 23. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17 a 19 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes dos pontos 22;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 26.

**Direitos**

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

**Obrigações**

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;

- b) Facultar o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 25 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da operação e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O beneficiário fica ainda obrigado a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada à operação aprovada pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.



## 24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento da operação

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado ou produto desenvolvido no âmbito da execução de uma operação, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE e da CIG, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

## 25. Divulgação dos resultados

O candidato tem acesso ao resultado do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

## 26. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro e pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 10 de fevereiro, e pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

## 27. Contactos a nível nacional

### Autoridade de Gestão do PO ISE

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar  
1070-065 Lisboa

### Organismo Intermédio

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género  
Avenida da República, n.º 32 – 1º  
1050-193 Lisboa

Aviso retificado no ponto 10 – Critérios de elegibilidade dos beneficiários.  
Aviso alterado no ponto 5 - Calendário



Informação e  
publicidade

Consulta no Portal  
2020

Contactos

## 28. Anexos

### 1. Grelha de Análise

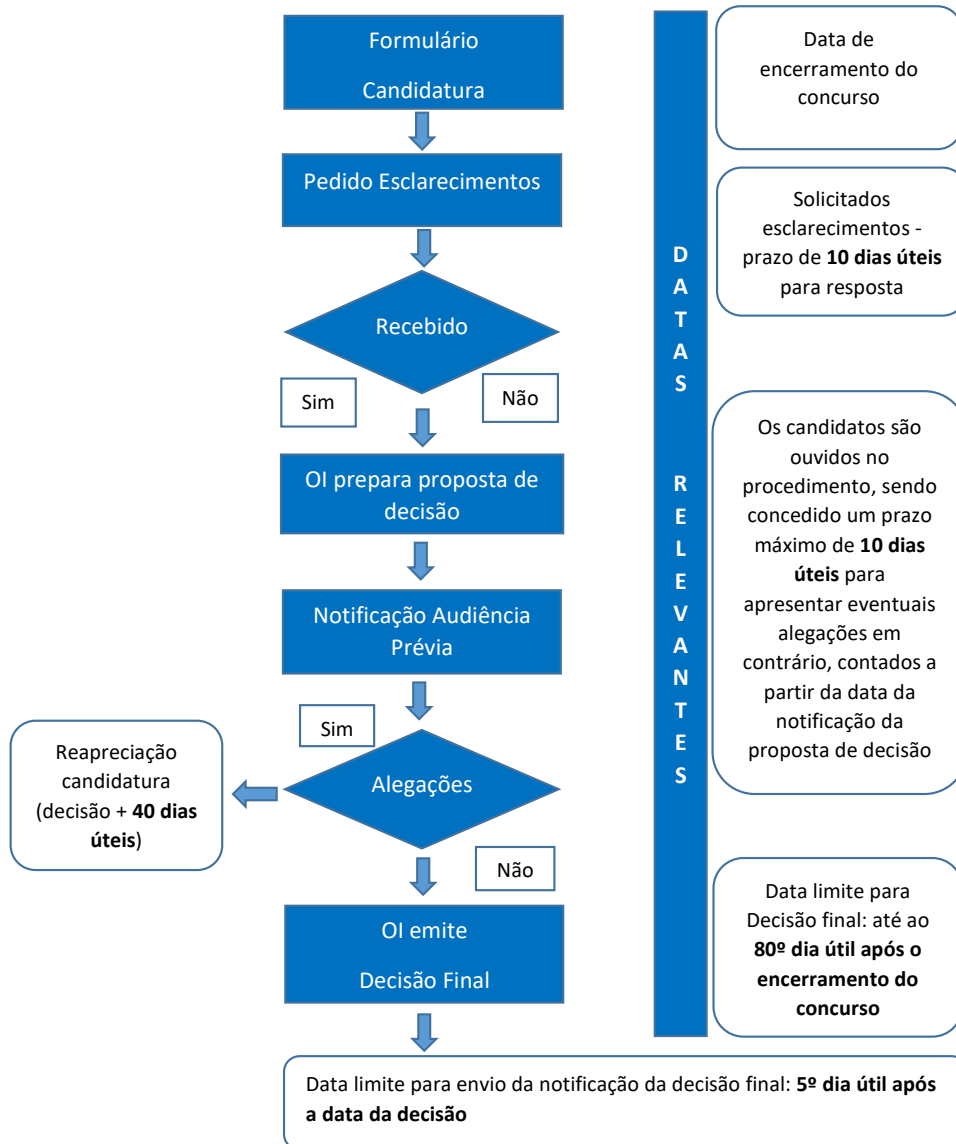
TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES			
			
<b>3.16 - Apoio Técnico e Financeiro às ONG</b>			
Entidade:		NIF:	N.º Oper.:
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	<b>Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado</b> Coerência da estrutura técnica do projeto (conteúdo estruturado, explícito e que evidencie a pertinência do projeto face às necessidade diagnosticadas) Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)		
	Pertinência das atividades propostas face a todos os agentes envolvidos, nomeadamente os/as destinatários/as das ações, incluindo evidência dos mecanismos de participação e demonstração da sua relevância Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)		
2	<b>Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente os que se encontram identificados no V Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017 e III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017</b> Avaliação do grau de adequação das ações propostas às características dos/as destinatários/as a quem as mesmas se dirigem e do grau de relevância do seu contributo para o cumprimento dos Planos Nacionais Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)		
3	<b>Implementação do projeto em área territorial considerada mais deficitária ao nível das respostas que o mesmo se propõe dar</b> Estabelecimento de objetivos quantificáveis com referência às dinâmicas, mais-valias para a área geográfica de intervenção e quantificação dos destinatários do projeto desagregados por sexo Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)		
	Experiência da entidade em intervenções na área das temáticas da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)		
	Implantação do projeto em área territorial com especial carência de intervenções nas áreas temáticas da igualdade de género e/ou violência de género, e/ou tráfico de seres humanos e/ou mutilação genital feminina Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)		
4	<b>Adequação do perfil da equipa técnica aos objetivos do projeto</b> Identificação, caracterização e adequação do perfil técnico da equipa envolvida no projeto às ações propostas, com especial enfoque em competências nas áreas temáticas da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos e/ ou mutilação genital feminina Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)		

(Continuação da grelha)

5	<b>Potencial inovador, efeito multiplicador e tratamento integrado e multidisciplinar das soluções</b>		
	Grau de inovação das ações propostas relativamente aos conteúdos, metodologias, processos de desenvolvimento e de implementação		
	Elevado (5)		
	Médio (2,5)		
	Baixo (1,25)		
	Inexistente (0)		
	Potencial efeito multiplicador do projeto, da sua capacidade para gerar resultados e do efeito difusor associado a uma adequada divulgação dos resultados		
	Elevado (10)		
	Médio (5)		
	Baixo (2,5)		
	Inexistente (0)		
	Existência de uma estratégia de intervenção integrada no tecido económico, social e cultural do território de intervenção do projeto, explicitando a existência de redes que concorram para a sustentabilidade do mesmo		
	Elevado (10)		
Médio (5)			
Baixo (2,5)			
Inexistente (0)			
6	<b>Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</b>		
	Elevado (5)		
	Médio (2,5)		
	Baixo (1,25)		
	Inexistente (0)		
<b>Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 6</b> (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)			

TOTAL 0,00

## 2. Prazos para análise e decisão de candidaturas



## 3. Documento de Desempate das candidaturas

## 4. Simulador de Correção Financeira